

TERMO DE ABERTURA

VOLUME - II



Protocolo nº 5270/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

Processo DCL nº 66/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMPRAS, RECURSOS HUMANOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, FERRAMENTAS DE TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE, INCLUINDO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ADEQUAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS DE GESTÃO E LEVANTAMENTO DE INDICADORES EM FERRAMENTA COM RECURSOS BUSINESS INTELIGENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA.

VOLUME II – ÀS FOLHAS 284.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



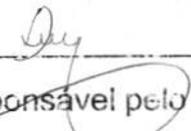
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000005225/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINP	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação :	22/04/24 17:21

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	MEMORANDO Nº 019/2024 - SOLICITA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 1142/2021, REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 04/2021, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariáiva, 22/04/2024 17:19


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiáva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Memorando nº 019 /2024

Jaguaraiáva, 22 de abril de 2024.

Da: Departamento de planejamento

Para: Superintendência de governança em aquisições e contratações

Assunto: renovação de contrato

Venho por meio deste, solicitar a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 1.142/2021, referente a Licitação nº 04/2021, pelo período de 12 meses, realizando a correção monetária com base na inflação de 3,40% de INPC.

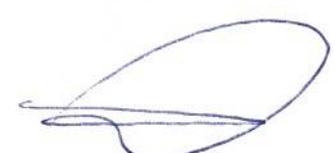
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores.

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, com ferramentas de gestão e controle, na elaboração de estudos técnicos com profissionais qualificados e comprometidos da contratada.

Em anexo, o e-mail de interesse de prorrogação de contrato.

Atenciosamente,


Francisco Assis de Oliveira Júnior
Diretor Depart. de Contabilidade e
Tesouraria


Bruna Silva Miranda Zivigicóski
Secretária Municipal Finanças e
Planejamento

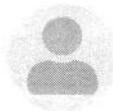




Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva



Re: Solicitação de renovação de contrato.



De Katru Assessoria - Ana <ana@katru.com.br>
Para planejamento <planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 17/04/2024 17:44

Em 17/04/2024 16:43, planejamento escreveu:

Prezados,

Considerando o término da vigência do Contrato n 1.142/2021, prevista para 10 de maio de 2023, bem como a necessidade de manutenção dos itens relacionados no edital, referentes ao objeto de prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão pública junto a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva;

Solicitamos manifestação da Empresa Katru Assessoria acerca da intenção de firma aditivo de prazo de 12 meses, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e demais cláusulas previstas no instrumento convocatório

Prezados

Confirmo a intenção da manutenção do Contrato n 1.142/2021, nos termos pactuados.

Atenciosamente.

--

--

Ana Mottin

Equipe Katru

www.katru.com.br

+55 41 4103-5139

+55 41 99244-9968

@katruassessoria



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Célso Renato Baroni

Praça Izabel Branco de Silva, 142 - Cidade Alta - Caixa Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-200 / INSC: 76.910.904/0001-48 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #humancos200anos

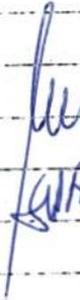


FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SENHORA

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO
PEDIDO.

em 23/04/2024.


SUPERINTENDENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200ano



Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 24 de abril de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.140.174/0001-10
Razão Social: KATRU ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA CAPITAO SOUZA FRANCO 881 CONJUNTO 91 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102082824531399

Informação obtida em 24/04/2024 13:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.140.174/0001-10

Certidão n°: 28570395/2024

Expedição: 24/04/2024, às 13:41:29

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KATRU ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.140.174/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 30.140.174/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:38:56 do dia 16/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2024.

Código de controle da certidão: **8D2A.2976.8DF8.2DBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 075/2024

PROTOCOLO Nº. 5270/2024

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de diagnóstico e serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência e conformidade, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de business intelligence para Prefeitura de Jaguariáiva.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte reais) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 05 Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

Und: 003 Depto de Contabilidade e Tesouraria

Projeto/Atividade: 2.014 Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria

Elemento de Despesa: (82) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva, 29 de abril de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200Anos



AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o termo aditivo no procedimento
licitatório.

Jaguariaíva, 06 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇO Nº 04-2021.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO E INFLAÇÃO PARA A EMPRESA
KATRU ASSESSORIA LTDA.**

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo e inflação do INPC.

A Katru Assessoria Ltda é uma empresa especializada em realização de diagnóstico e serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência e conformidade, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de business inteligente para a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e Concessão de Inflação no importe de 3,40 pelo INPC do contrato administrativo n. 1.142/2021, assinado em 10 de maio de 2021 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima segunda do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

Primeiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 09/05/2022, elevando o valor inicial do contrato fora para 201.114,00 representando um aumento percentual de 11,73% pelo INPC além de prorrogar o contrato até 09/05/2023. – Nota-se que sem parecer jurídico prévio.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcas200anos

Segundo termo aditivo ao contrato fora assinado em 22/08/2022, acrescendo o valor de 17.000,00.

Terceiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 08/05/2023, elevando o valor inicial do contrato representando um aumento percentual de 4,36% pelo INPC além de prorrogar o contrato até 09/05/2024 – Nota-se que sem parecer jurídico prévio.

Perfazendo o aumento no percentual no total até o momento de importe 16,09%.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pretende que seja reajustado em 3,40% pelo INPC e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SEFINP, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 meses e correção pelo INPC de 3,40%, para atender a demanda da secretaria.

Vejamos, em que pese a ausência de previsão contratual para correção monetária, há expressa previsão no Edital item 18, página 090, prevendo o reajuste a cada 12 meses pelo INPC.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II-** Foi realizada a pesquisa de preços?
- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII-** Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IX-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos, haja vista que o parecer 275/2024 demonstra o total a ser gasto em 186.120,00 (cento e oitenta seis mil e cento e vinte reais);



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumocás200Anos

X- Que a SEFINP Informe por qual motivo não há parecer jurídico em relação ao 1º e 3º aditivo contratual;

Nota-se o cumprimento do item IX, entretanto o valor estimado é inferior ao valor real, devendo assim, ser estimado no valor correto para o presente processo, e parcialmente do item VIII.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: " *O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Não custa lembrar, mesmo que pareça óbvio, que as renovações apenas se justificam se assim determinar o interesse público. É dizer: apenas havendo interesse público na renovação é que o ajuste poderá ter seu prazo dilatado.

Envolvendo a contratação, portanto, serviços de natureza continuada, cuja prorrogação da vigência contou com expressa previsão contratual, e que possua saldo temporal para tanto, o procedimento de prorrogação contratual deverá ser inaugurado a partir de ato formal interno a ser emitido pela unidade administrativa demandante e subscrito por servidor devidamente identificado, por meio do qual se identificará a manutenção da necessidade administrativa, apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

O expediente deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

A análise feita pelo gestor do contrato carece ainda de uma chancela da autoridade pública de hierarquia superior, conforme organograma e divisão de competências do órgão/ente envolvido na contratação.

Nessa senda, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocós200anos

IV. DA MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

Outro aspecto que não pode ser olvidado é que a lei só admite a prorrogação de contratos de serviço contínuo quando a economicidade do contrato seja mantida. É o que se extrai expressamente do comando contido no já transcrito inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Em termos práticos, é necessário que a prorrogação gere "condições mais vantajosas para a Administração". Ou seja, havendo evidências de que referido contrato tenha se tornado oneroso ao longo do primeiro ano de execução, ou mesmo dos anos subsequentes, o recomendável seria iniciar novo processo licitatório, mantendo o contrato vigente apenas pelo prazo estritamente necessário para concluir a nova licitação.

Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

Não se pode olvidar que, dentre os meios de pesquisa mercadológica, a cotação com fornecedores é, em geral, a que guarda maior fragilidade, de modo que deve ser dada preferência às demais formas de pesquisa, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

Com base em tal pesquisa, deve ser elaborado um mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual seja consolidada a consulta ao mercado realizada, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa; a metodologia para a comparação dos preços (média ou mediana) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

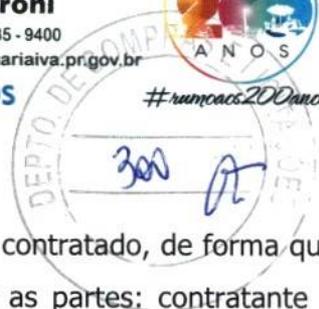
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramocao200anos



V. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

A prorrogação de vigência não se impõe ao contratado, de forma que sua extensão no tempo tem como pré-requisito o interesse de ambas as partes: contratante e contratado.

Dessa forma, é razoável que o contratado seja instado acerca do interesse na manutenção do contrato com alguma antecedência, a fim de evitar que o Poder Público seja surpreendido com alguma recusa em cima da hora, prejudicando a deflagração de novo processo licitatório, já que a recusa da prorrogação é sempre uma possibilidade em potencial.

VI. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos.

Nesse sentido, confira-se o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Sendo assim, natural que a prorrogação do ajuste pressupõe o atendimento de todas as condições de habilitação, sendo natural que, neste momento, sejam exigidas a renovação de todas as certidões de regularidade apresentadas no momento do certame.

Também é necessário que o Poder Público avalie a qualidade do serviço prestado pela empresa, não renovando o contrato quando a empresa não atenda satisfatoriamente os indicadores estabelecidos no ajuste.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200Anos



Idem quando a empresa eventualmente tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade por outras Administrações Públicas, já que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato. Tal penalidade seria um impeditivo à renovação.

ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

“84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, **como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação.** 86. Em assim sendo, **não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação**, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993. 87. **Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato.** 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação.”

VII. DA APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

Outro aspecto digno de nota é que o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual deve indicar a nota de empenho que lhe confira lastro. O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

Por outro lado, sendo possível que a prorrogação ocorra ano a ano (por exemplo, abril/2022 a abril/2023), necessário que, em janeiro do ano subsequente, seja apostilada a nota de empenho que separe os recursos para o ano superveniente.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcacs200anos



VIII. DA CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC

Primeiramente, temos que o Direito Administrativo elegeu a expressão contrato administrativo para designar os ajustes que a Administração Pública celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de objetivos públicos, dentro do regime de direito público.

Fundamental destacar que a disciplina dos contratos administrativos encontra-se praticamente exaurida nos arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, contudo, de acordo com os termos do expediente em exame, procuraremos determinar uma melhor interpretação, tanto da Lei de Licitações como das Leis nºs. 9.069/95 e 10.192/01, no que pertine ao reajustamento dos contratos administrativos.

Assim, procura-se definir as datas que devem servir de tempo inicial da contagem de prazo anual de reajustamento, bem como do início da exigibilidade do mesmo e por fim, da forma como foi formulada a consulta, uma análise sobre a periodicidade, marcos temporais e a necessidade de previsão em edital dos critérios de reajuste.

A dinâmica de reajustamento de contratos originou-se em períodos em que a inflação, em nosso país, alcançava marcas extremamente significativas, tornando imperioso um reajuste de preços contratados, para atualizá-los e protegê-los, sem o qual, a incessante elevação dos preços tornava inexecutável qualquer preço contratado.

Sobre as cláusulas de reajuste de preços, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina:

"Pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste o propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, à medida que se renega a imutabilidade de um valor fixo e se acolhe, como um dado interno à própria avença, a atualização do preço." (Curso de Direito Administrativo. Malheiros. São Paulo. 1998).



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

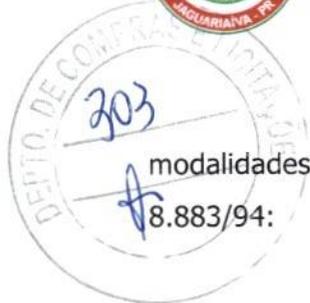
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramocacs200anos



Atualmente, o reajustamento dos contratos, sendo eles de quaisquer modalidades, está previsto no art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

"O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo da produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."

Como se denota, a cláusula prevendo o reajustamento de preços deverá, de maneira obrigatória, ser inserida no Edital de licitação, pois, caso contrário, não será possível proceder-se à atualização dos preços inicialmente acordados, haja vista que a condição foi submetida a todos os competidores, passando a ser a regra apropriada no certame disputado.

Didaticamente, o Professor Marçal Justen Filho ensina:

"O reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Aprofundando os conceitos, o reajuste é consequência de uma espécie de presunção absoluta do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela.

[...]



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcaos20Anos

Para haver o reajuste, basta demonstrar a variação de índices gerais ou específicos previstos em lei ou no contrato". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 11ª ed. 2005).

D.M.O. Ramos afirma:

"O reajuste representa a definição de uma cláusula móvel de preços, pactuada entre as partes, de forma a refletir a variação do custo da produção do bem, através da aplicação de um índice previamente fixado". (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. Malheiros. São Paulo. 2000).

Elci Pessoa Júnior, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exemplifica:

"O reajuste será utilizado em todos os preços unitários contratados, sendo admitida, entretanto, a aplicação de índices setoriais distintos para grupos diferentes de preços.

Por exemplo, na contratação para execução de uma obra rodoviária, a planilha orçamentária conterà itens de terraplenagem, pavimentação, drenagem, entre outras, de modo que cada um desses grupos de serviços deve ser reajustado segundo índices setoriais específicos, pois sofrem incidências diferenciadas de insumos relativos a materiais (que por sua vez, de acordo com cada tipo, podem ser mais sensíveis à variação de moeda estrangeira, do preço do petróleo etc.), mão-de- obra, equipamentos e transporte".

Tomando-se como exemplo a execução de uma obra, a planilha orçamentária conterà itens diversos, de modo que cada um dos grupos de serviços possa ser reajustado segundo índices setoriais específicos.

O art. 28 da Lei nº 9.069/95, estabelece:



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs200anos



"Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

[...]

§ 3º - A periodicidade de que trata o caput deste artigo será contada a partir:

[...]

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994". (grifamos).

Por seu turno, o art. 2º da Lei nº 10.192/01 ratificou a periodicidade anual dos reajustes. Entretanto, o art. 3º dispõe:

"Art. 3º - Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo." (grifos nosso).

É perceptível que, diferentemente do previsto no art. 28, § 3º, III, da Lei anterior, que dispõe como marco inicial da contagem do período anual de reajuste, a data da



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rançocas200Anos

assinatura do contrato, o diploma atual prevê a utilização facultativa da data limite para apresentação das propostas ou a do orçamento a que essa se referir.

Pela transcrição dos dispositivos acima, infere-se que os mesmos convergem no sentido de considerar que a periodicidade da aplicação das cláusulas de reajuste é anual. Quanto a este aspecto, também se harmonizam a doutrina e a jurisprudência, de onde se dispensa maiores ilações.

Contudo, importa determinar as datas que servirão de marcos para a aplicação do reajuste, devendo ser definidas, primeiramente, a data a partir da qual está o órgão autorizado a proceder ao primeiro reajustamento ao contrato e, ainda, a data que servirá como termo inicial para aplicação do percentual de reajuste.

O supracitado dispositivo da Lei nº 9.069/95 reafirmava a intenção de manter irremovíveis os contratos que viessem a ser assinados, pelo prazo de um ano. Essa norma expressamente ratificava a imutabilidade anual dos preços contratados ao dispor que a data da contratação é que seria o marco inicial para a contagem da periodicidade anual, também expressa.

Com a edição da Lei nº 10.192/01, foi instituído que a periodicidade anual dos contratos seja contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Nesta senda, não mais se utilizaria a data da efetiva contratação como marco que servirá como termo inicial para apuração do percentual de reajuste.

Marçal Justem Filho, sobre o tema, enuncia:

"A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve ter em vista a data em que se aperfeiçoou a equação. Trata-se da data em que a proposta é apresentada à Administração Pública. Não há nem pode haver prazo mínimo para a concessão de reajuste ou da recomposição de preços". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 2000).

Nesse sentido é também a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União, donde destacamos:

"[...]"



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocás200anos



9.1.2. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação, quanto a presença de condições legais para a contratação." (Acórdão 474/2005, Brasília, DF, 27 abr. 2005). (grifamos).

Assim, compatibilizando o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/01, com o conceito de periodicidade, bem como com a exigência de manter intactos os contratos firmados por um período de doze meses, previstos desde a Lei nº 9.069/95 e, atualmente ratificada pelo art. 2º da Lei nº 10.192/01, ambas em vigor, a melhor interpretação indica que, assinado um contrato, este só poderá ser reajustado após um ano, valendo como termo inicial para apuração do percentual de reajuste a data limite para a apresentação da proposta ou a do orçamento a que esta se referir, a ser obrigatoriamente eleita pelo órgão licitante, e como termo final a data de aniversário do referido evento.

Tal solução é perfeitamente cabível ao conceito de reajustamento, que não se confunde com o de revisão, pois, o reajuste de preços visa tão somente à atualização da situação que foi acordada, repondo ao instrumento contratual o equivalente às perdas provocadas pela inflação. Após o reajuste, o status contratual deverá voltar a ser o mesmo que se verificava ao tempo da contratação para as partes pactuadas.

Asseverando que "o reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação", Hely Lopes Meirelles já afirmava:



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



"O reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral dos salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste". (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros. São Paulo. 1995).

Se alguma defasagem de preços existia ao tempo do contrato, esta deverá ser mantida nas mesmas proporções após a concessão do reajuste, pois, se o contratado acatou a condição de iniciar uma obra ou serviço com preços antigos, essa mesma condição deverá ser mantida um ano após o contrato, vale dizer, a exigência do art. 2º da Lei nº 10.192/01, de não concessão de reajuste para os contratos com prazo de duração inferior a um ano.

A obrigatoriedade da inserção dos critérios de reajuste nos editais de licitação tem uma tripla função, ou seja, é elemento primordial para que o contrato possa ser futuramente reajustado; definir os índices específicos ou setoriais que serão utilizados nos cálculos e definir a data que será utilizada como termo inicial para apuração do percentual de reajuste, se será a data limite para a apresentação da proposta ou a do orçamento a que esta se referir.

Vejamos a orientação do Tribunal de Contas da União:

"Decisão nº 879/2001 - Plenário

[...]

Registro que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal baliza a interpretação das normas legais que regem a matéria, impondo a necessidade de que, ao longo da execução contratual, sejam mantidas as efetivas condições da proposta.

Os comandos contidos no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192, por sua vez, apontam como marco para reajustamento dos preços originais ofertados pela contratada a data de apresentação das propostas ou a data do orçamento a que essa se referir. Esse, consoante



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br



#sumoccs200anos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



anotado pelo Procurador-Geral, é o entendimento pacífico no âmbito desta Corte, revelado, por exemplo, nas citadas Decisões nºs. 1563/2004 e 474/2005, ambas do Plenário.

O contrato sob exame, ênfase, apontou como marco inicial de reajustamento dos preços a data de apresentação das propostas. A periodicidade mínima desses reajustamentos, conforme demonstrado no mencionado Parecer é de 1 (um) ano. E mais: O primeiro período conta-se da data da apresentação da proposta, procedendo-se aos reajustes seguintes também em intervalos mínimos de um ano. Isso ocorre por imposição das Leis 9.069/95 (art. 28) e 10.192/01 (arts. 2º e 3º). Não está porém delineado no referido contrato - nem em nenhuma norma abstrata - orientação explícita sobre a sistemática de reajuste de preços de itens novos.

[...]

(AC-2006-44/06-P. Sessão: 01/11/06. Classe: IV. Relator: Ministro Benjamin Zymler - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS)."

"[...]

8. Quanto à periodicidade de reajustamento dos contratos administrativos, este Tribunal, por meio do item 9.1.2 do Acórdão nº 474/2005 - Plenário, esclareceu que os reajustes de preços, de acordo com a variação do índice previsto no edital, devem abranger o período de um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial.

9. Conforme se extrai do Voto proferido pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, a periodicidade anual fixada no art. 28 da Lei nº 9.069/1995 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001 não é apenas o interstício mínimo para a realização dos reajustes. É também o período máximo de defasagem de preço que o contratado deve suportar, sob pena de implicar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constitucionalmente assegurado.

[...]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruimcaos200anos

(AC-1941-42/06-P. Sessão: 18/10/06. Classe: V. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO - CONGRESSO NACIONAL).

"[...]"

3.6. Em sua defesa, o responsável alega que o valor questionado teve por base legal a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8883/94, 'albergando o princípio da recomposição'. Ainda que consideremos a pertinência da aplicação deste dispositivo legal antes da assinatura do contrato, é indispensável a existência de fatos concretos que justifiquem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme ficará evidenciado ao longo deste relatório, tais fatos não existiram, residindo aí a principal ilegalidade. Por esta razão utilizaremos, em diversas oportunidades, a expressão 'injustificada recomposição de preços'.

[...]

3.13. Tampouco pode a alegada defasagem temporal justificar, por si só, uma recomposição de preços, haja vista a existência de um índice setorial de correção previsto no edital de licitação (INCC da FGV). Assim, caberia justificar uma eventual necessidade de recomposição demonstrando de forma clara e inequívoca a razão de tal aumento acima do índice setorial, ítem a ítem.

[...]

Ainda que admitíssemos, por hipótese, a necessidade de uma alteração de tal monta na base orçamentária da proposta apresentada, em virtude dos 16 meses decorridos entre a licitação e a assinatura do contrato, o procedimento correto, diante da constatação acima e da lei de licitações seria o de realizar novo certame licitatório.

[...]



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs200anos

Assim, fica completamente descartada a possibilidade de aplicação do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93 no presente caso, uma vez que o mesmo só se aplica a contratos já anteriormente celebrados, como a própria redação do mesmo deixa bem claro.



[...]

(DC-0869-49/98-P. Sessão: 09/12/98. Classe: V. Relator: Ministro Humberto Souto - FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO - REPRESENTAÇÃO).

Nesta orientação, ensina Cretella Júnior:

"Como exceção, o reajuste de preços há que ser expressamente previsto pelas partes e delimitado em seus índices correccionais, no instrumento inicial do contrato. Não é o assentimento subsequente das partes que legitima a revisão de preço; é o contrato originário que há de autorizar essa revisão, desde que admitido no edital, conforme a legislação que faculta o reajuste". (Licitação e Contratos do Estado. Forense. Rio de Janeiro. 1999).

Similarmente, também caracteriza ofensa ao princípio constitucional da igualdade quando a Administração deixa de mencionar claramente no edital qual a data que servirá como termo inicial para apuração do percentual de reajuste, pois, é necessário que todos os competidores tenham ciência da situação, para que possam apresentar sua proposta em igualdade de condições. Como alguns meses podem decorrer entre a data do orçamento básico do órgão e a apresentação das propostas, a decisão dos licitantes de apropriar ou não nos custos indiretos a inflação do período dependerá diretamente da Administração de considerar como marco inicial para a apuração do reajuste a data do orçamento ou da apresentação das propostas. A não definição, portanto, desse critério de reajuste poderá acarretar a não uniformidade das propostas recebidas.

Resumindo-se o presente arrazoado, colhe-se que quatro elementos são distintos e primordiais para a definição de exigibilidade dos reajustamentos dos contratos, sejam eles de quaisquer modalidades: a previsão, desde o edital do certame, de cláusula inerente ao



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



reajustamento; a periodicidade anual para sua incidência; a data que servirá de marco inicial para apuração do percentual de reajuste e a data de exigibilidade do primeiro reajuste.

Se não previsto inicialmente no edital da licitação, o reajustamento jamais poderá ocorrer, posto que feriria os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento do edital, o que, todavia, poderá ocorrer, nesse caso, é a revisão contratual, desde que comprovada a ocorrência de situações imprevistas e imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, mas, de consequências incalculáveis, que geraram impacto no contrato, suficiente para causar um relevante desequilíbrio na equação econômico-financeira pactuada, cujos fundamentos para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem com os reajuste de preços.

A periodicidade do reajuste é relativa ao interregno transcorrido entre a concessão de dois reajustes sucessivos, não havendo, portanto, discordância prática, jurisprudencial e doutrinária de que deve ser respeitado o intervalo de tempo de doze meses.

IX. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 10/05/2021 e possui 03 aditivos contratuais, o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita a renovação.

X. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramocac200anos



Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;**

IV - **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

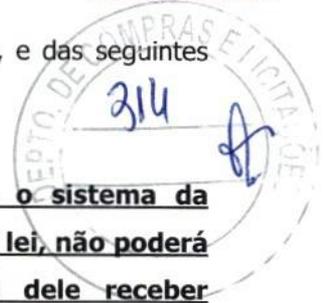


#runcacs200anos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**



Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - **a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocás20Anos



Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado

conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. **É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs20Anos

provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator
Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, no mesmo

sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos



preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I- Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II- Foi realizada a pesquisa de preços?
- III- A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- IV- A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V- Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI- Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII- A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII- Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



(CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

- IX-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos, haja vista que o parecer 275/2024 demonstra o total a ser gasto em 186.120,00 (cento e oitenta seis mil e cento e vinte reais);
- X-** Que a SEFINP Informe por qual motivo não há parecer jurídico em relação ao 1º e 3º aditivo contratual;

Nota-se o cumprimento do item IX, entretanto o valor estimado é inferior ao valor real, devendo assim, ser estimado no valor correto para o presente processo, e parcialmente do item VIII, devendo ser cumprido na integralidade do solicitado.

XI. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e concessão da inflação (IPNC) apurada no período, bem como tratar-se de serviço contínuo, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 10 itens ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocós200anos

aditivo requerido, nos termos do Art. 65, I, b da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos 10 itens ressaltados neste parecer.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 09 de maio de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sra. Secretária

Para juntar a declaração expressa do fiscal do contrato, apresentar a justificativa do preço a ser praticado, e por fim atender o item X do parecer, esclarecendo a ausência de parecer para os aditivos de número 1 e 3.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 13 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 090/2024

PROTOCOLO Nº. 5270/2024

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de diagnóstico e serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência e conformidade, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de business intelligence para Prefeitura de Jaguariáiva.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 217.018,58 (duzentos e dezessete mil e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 05 Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

Und: 003 Depto de Contabilidade e Tesouraria

Projeto/Atividade: 2.014 Manutenção do Depto de Contabilidade e Tesouraria

Elemento de Despesa: (82) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva, 14 de maio de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal

Mirian Nunes Nacli Ramos
MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#rumocacs200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 5225/2024



À

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A/C: Tânia Maristela Munhoz

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido por Vossa Excelência, gostaríamos de apresentar as seguintes considerações:

I - Conforme memorando nº.19/2024, "Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços contratados, com ferramentas de gestão e controle, na elaboração de estudos técnicos com profissionais qualificados e comprometidos da contratada". Esta informação é corroborada pelos itens 2.1 e 2.2, no Termo de Referência do processo em questão.

2.1 A contratação de que trata o presente Plano de Trabalho, se justifica em razão de possibilitar melhores condições para que o Município exerça sua competência na forma prevista na Lei Orgânica, de modo a prover o bem-estar de sua população, contemplando:

- a) A modernização dos layouts, fluxos de trabalho, treinamento de pessoal;
- b) O incremento das receitas do Município a partir de análise e acompanhamento do orçamento;
- c) O aumento da qualidade dos serviços prestados pela modernização, disponibilização de software, sistemas interligados, equipamentos, treinamentos, etc;



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

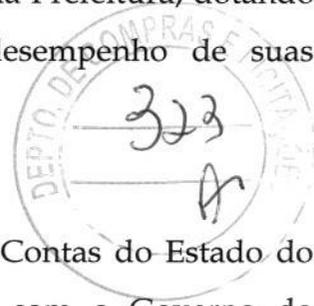
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#rumocacs200anos

- d) O treinamento de grande parte dos técnicos da Prefeitura, dotando os departamentos de competência para desempenho de suas funções, dentro da realidade do Século 21.



Em 29 de novembro de 2017, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitiu Ofício Circular, juntamente com o Governo do Estado¹, pedindo atenção e cooperação ampla entre os municípios, na assinatura de um Termo de Compromisso, formalizando a implementação da AGENDA 2030² e alcançar seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas, com todas as partes interessadas (governos, organizações multilaterais e diversos parceiros para o desenvolvimento), reconhecendo que todos os atores, em todos os níveis, têm um importante papel a desempenhar para o êxito da agenda e para assegurar que se realizem progressos constantes e concretos até a consecução de seus objetivos universais e transformadores, em especial na gestão pública. Os ODS surgiram em 2015, onde os 193 Estados-membros das Nações Unidas adotaram, durante a Cúpula sobre o Desenvolvimento Sustentável, um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, denominado Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, para ser alcançado nos próximos 15 anos, e o Governo do Paraná, mediante este Termo de Compromisso, nos oportuniza a reflexão sobre o tema, bem como o enquadramento destes no Planejamento Quadrienal - PPA, possibilitando efetivamente a construção e monitoramento das políticas públicas mais eficientes.

¹Em <http://www.casacivil.pr.gov.br/Noticia/Parana-reafirma-compromisso-com-Agenda-2030-da-ONU#>

²Em [http://www.fiepr.org.br/cpce/uploadAddress/Apresentacao_Agenda_ODS_Cascavel\[76892\].pdf](http://www.fiepr.org.br/cpce/uploadAddress/Apresentacao_Agenda_ODS_Cascavel[76892].pdf)





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#sumoacs200anos

1Em

<http://www.casacivil.pr.gov.br/Noticia/Parana-reafirma-compromisso-com-Agenda-2030-da-ONU#>

1Em

[http://www.fiepr.org.br/cpce/uploadAddress/Apresentacao_Agenda_ODS_Cascavel\[76892\].pdf](http://www.fiepr.org.br/cpce/uploadAddress/Apresentacao_Agenda_ODS_Cascavel[76892].pdf)



Contudo, o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37. O princípio da eficiência merece atenção da gestão municipal, segundo HELY LOPES MEIRELLES³, o princípio da eficiência, é definido como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” (MEIRELLES, 2002⁴).

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

2.2 Sendo assim, precisamos neste momento reavaliar a forma de atuação dos setores públicos, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os

³MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#Rumoaos200Anos

melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se estruturar, organizar, disciplinar a administração pública, com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público, com a melhor gestão dos recursos públicos. Ademais, a presente solicitação encontra fundamento também no fato de que o nosso Município necessita aprimorar os serviços que presta à coletividade, assim como aprimorar-se nas funções que exerce, dentre elas a de transparência, de planejamento, de arrecadação, gestão de custos e compras, qualidade no atendimento, dentre outras ações diretamente ligadas a eficiência da gestão das políticas públicas, que melhoram a qualidade de vida do cidadão, além de garantir o bom funcionamento da máquina administrativa. Estruturar a gestão significa criar mecanismos modernos para que a Prefeitura realize tais ações de forma mais eficiente e eficaz, visando sempre a melhoria qualitativa na gestão municipal. É fato que a realização de diagnóstico de gestão, bem como a requalificação de servidores e reorganizações de fluxos administrativos, requer um número significativo de profissionais qualificados e com expertise neste segmento, com agilidade na execução do projeto, e devolvam a gestão orientações e soluções para otimizar tempo, insumo, evitar desperdício, principalmente melhorar o desempenho global da gestão em um período desafiador como o que estamos vivendo. Deste modo, necessária se faz a contratação de empresa para prestar esta assessoria e a realização do diagnóstico técnico da situação atual da Gestão Municipal.

Ademias durante a vigência contratual tivemos importantes e decisivas mudanças na administração pública, podemos citar duas para exemplificar, como a nova sistemática de Prestação de Contas Anuais dos chefes de Poder Executivo municipal, instituída por meio do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov), onde, a partir das contas referentes ao ano de 2022, o TCE passa a avaliar a atuação dos chefes de Poder Executivo municipais na implementação de políticas públicas em áreas de alta relevância para a população, como saúde, educação e assistência social e alterando



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#numcaís200anos

diversos aspectos do planejamento municipal, sendo absorvido no rol de atividades pela referida empresa com orientações, proposições e assessoria para suporte as mudanças. Outro item extremamente relevante e de amplo conhecimento, é a implantação da Nova Lei de Licitações, criando uma séria de necessidades internas de organização de fluxos, minutas, regulamentos e capacitações que foram desenvolvidos no escopo do contrato.

Por fim a opção de licitar, acarretaria uma ruptura no planejamento dessa Secretaria, justamente nos primeiros anos das mudanças estruturais informadas, podendo afetar sobremaneira, além dos avanços projetados, as necessidades sazonais impostas ao período de vedações eleitorais.

Por fim, custos associados a uma interrupção, tanto financeiros quanto operacionais, poderiam ser substancialmente maiores do que os ganhos potenciais e incertos de uma nova licitação.

II - Segue mapa comparativo da pesquisa de preço, anexo I, onde, por se tratar de assuntos de natureza intelectual, com uma gama de serviços convergente para o escopo do objeto, não há objetos idênticos, porém é possível observar diversos serviços similares, que podem formar uma composição de análise para fins de avaliação de mercado, combinando itens do contrato vigente. As consultas foram realizadas pelo site do TCE/PR em consulta a contratos formalizados em municípios paranaenses (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Graficos/GraficoDespesa/Despesas>).

III - O Anexo I, atende ao item III, do parecer jurídico.

IV - O Anexo I, atende ao item IV, do parecer jurídico.

V - O Anexo I, atende ao item V, do parecer jurídico.

VI - Segue manifestação e ausência dos fiscais, Mirian, Francisco e Priscila Angelo.

VII - Confirmamos a veracidade das informações constantes nas certidões em anexo, conforme requerido no item VII do Parecer Jurídico.

VIII - Igualmente, as certidões anexas atestam a conformidade com as disposições estabelecidas.



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#rumoccs200anos

IX - Encaminhamos a correção de valor conforme indicado no Parecer Contábil.

X - Solicitamos ao Superintendente de Governança e Contratações esclarecimentos adicionais em relação ao item X, considerando os trâmites internos dos protocolos n.ºs. 5363/2022 e 5164/2023.

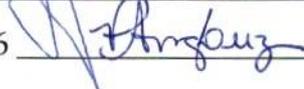
Agradecemos pela atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Jaguariáiva, 14 de maio de 2024

Fiscais de Contrato:

Mirian Nunes Nacli Ramos, matrícula n.º6144 

Francisco Assis de Oliveira, matrícula n.º6178 

Priscila Angelo da Luz de Mello, matrícula n.º1736 

Gestora do Contrato:



BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI

Secretária Municipal de Planejamento.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br

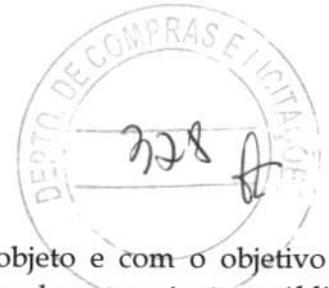
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



#ruimeacs200anos

ANEXO I

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO AVALIAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO



Para fins de avaliação de preços de mercado, visto a complexidade do objeto e com o objetivo de fundamentar a decisão de aditar um contrato, utilizou-se contratos similares de outros órgãos públicos como referência de preços, aqui documentada com base nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Essa abordagem é legítima e amparada pela legislação, mantida a transparência, visto que a pesquisa direta com fornecedores, a fim de precificar de forma integral os itens do escopo, foi dispensada frente ao tempo exíguo de formalização.

I- Itens similares de consultoria, assessoria, capacitação em planejamento e compras:

Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência
MUNICÍPIO DE LONDRINA	18221/2021	O presente instrumento tem por objeto a Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos.	BOSELLI LICITACOES LTDA (71.731.871/0001-23)	470.000,00	08/12/2021	04/06/2023
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	299/2022	Contratação de consultoria e assessoria para adequação administrativa e regulamentação, no âmbito Municipal da aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo elaboração de minutas de edital e contratos padronizados e capacitação in company da matéria das regulamentações e reorganização estrutural do setor de gestão de contratos, em favor de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.	MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (07.777.721/0001-51)	426.800,00	23/09/2022	22/11/2023
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	351/2022	CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES), INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS, CONFORME PROCESSO Nº 8146/2022	BOSELLI LICITACOES LTDA (71.731.871/0001-23)	390.000,00	09/09/2022	09/03/2024
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	126/2022	Contratação de assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações)	BOSELLI LICITACOES LTDA (71.731.871/0001-23)	390.000,00	29/06/2022	29/06/2023
MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	202287/2022	Contratação de empresa para capacitação in company, consultoria e assessoramento especializados para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021.	BOSELLI LICITACOES LTDA (71.731.871/0001-23)	390.000,00	20/06/2022	20/06/2023



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

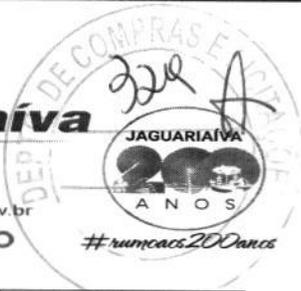


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanças@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE PARANAÍVA	6/2022	Inexigibilidade de Licitação para Contratação de capacitação in company, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratações), incluindo a elaboração de minutas de documentos.	BOSELLI LICITACOES LTDA (71.731.871/0001-23)	390.000,00	07/02/2022	07/05/2023
MUNICÍPIO DE PINHAIS	20220421/2022	Contratação de consultoria e assessoria técnica para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021, com capacitação in company.	QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME (17.548.287/0001-91)	354.960,00	09/09/2022	30/04/2023
MUNICIPIO DE COLOMBO	479/2023	Contratação de Empresa especializada para ministrar Capacitação á Servidores Municipais sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e elaboração a regulamentação e modelo dos documentos a serem utilizador pela Administração Pública Municipal.	QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME (17.548.287/0001-91)	337.212,00	10/10/2023	09/04/2024
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	341/2023	Prestação de serviços de capacitação in company, consultoria e assessoramento especializado para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLL), incluindo a elaboração de minutas e documentos	QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME (17.548.287/0001-91)	231.730,00	13/12/2023	13/04/2024
MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA	2023016/2023	Contratação de Empresa Especializada na Implementação de assistência técnica, treinamento e capacitação para regulamentação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 e no trâmite interno e externo de processo administrativos relacionados ao departamento de licitações, em atendimento a Secretária Municipal de Administração.	Cadastro Inconsistente.	120.000,00	07/02/2023	07/02/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	392022/2022	Contratação de consultoria e assessoria técnica para auxiliar na regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba à aplicação da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, especificamente a fase preparatória e externa das contratações processadas por licitações ou procedimentos auxiliares (pregão, concorrência, procedimento auxiliar de SRP), incluindo minutas de editais e contratos administrativos, com capacitação in-company.	QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME (17.548.287/0001-91)	78.091,20	09/12/2022	12/12/2023
MUNICÍPIO DE LOANDA	205251/2023	Contratação de empresa especializada na para prestação de serviços técnicos para implementação e regulamentação da Nova Lei (lei 14.133/2021) de Licitações e Contratos do município de Loanda-PR, mediante diagnóstico, elaboração de plano de ação, aplicação do plano através de reuniões síncronas, capacitação presencial, treinamento de pessoal, acesso a plataformas de estudos assíncrono e consultoria administrativa por período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Administração do Município de Loanda, Estado do Paraná.	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZ ANTES EIRELI - ME (11.589.175/0001-00)	76.540,00	17/08/2023	17/08/2024
MUNICÍPIO DE MIRASELVA	302022/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY, CONSULTORIA E ACESSORIA PARA REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DOCUMENTOS.	Cadastro Inconsistente.	66.000,00	11/08/2022	10/08/2023



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	2024002/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21, MEDIANTE A ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS, EDITAIS E ATOS DO PROCESSO DE FORMA PADRONIZADA; AINDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS AUXILIADORES PARA USO NA NOVA LICITAÇÕES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR.	Cadastro Inconsistente.	60.000,00	08/01/2024	08/02/2025
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	2212/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REGULAMENTAÇÃO IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/21.	Cadastro Inconsistente.	60.000,00	30/10/2023	30/10/2024

II- Itens similares na assessoria, consultoria e treinamento acerca dos aspectos contábeis relacionados aos diversos módulos da agenda de obrigações do TCEPR e do Sistema de Informações Municipais com Acompanhamento mensal.

Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência
MUNICÍPIO DE PORTO RICO	252020/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA CUMPRIMENTO DA AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO TCEPR, ATRAVÉS DO SIM AM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	I. D. GUEDES - ME (15.088.994/0001-17)	72.800,00	19/05/2020	19/05/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ	63/2020	A presente licitação visa à contratação de empresa especializada em contabilidade pública para contabilização e registro de todos os movimentos financeiros, contábeis e patrimoniais, atendimento a todas as obrigações contábeis e fiscais, inclusive o envio das informações ao TCE PR através do SIM AM e prestação de contas anuais, além de disponibilizar um responsável técnico com registro no CRC, CONFORME CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.	ORGANIZACAO CONTABIL E EMPRESARIAL J. C. CAMPOS LTDA - EPP (05.648.706/0001-88)	56.400,00	30/09/2020	30/09/2021
MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU	120/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DOS SETORES DE TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO AO MÓDULO TRIBUTÁRIO SIM AM TCE PR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	BR TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME (11.070.975/0001-02)	42.960,00	30/05/2023	30/05/2024
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	322019/2019	Contratação de serviços contábeis tais como: Envio de 14 meses do SIM AM (abertura, janeiro a dezembro e encerramento do exercício, envio do SIOPS todas competências de 2018, envio do SIOPE todas competências de 2018, envio do SICONF todas competências de 2018, envio do SADIPEM competência de 2018, conciliações de todas as contas bancária relativa todas as competências de 2018	LUCAS P. DE OLIVEIRA - ME (17.360.994/0001-50)	40.000,00	22/04/2019	22/04/2020

III- Contratos similares nos Itens de assessoria e consultoria acerca dos aspectos contábeis relacionados aos indicadores aliados a tecnologia da informação para visualização e descoberta de dados financeiros, contábeis e gerenciais.



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br

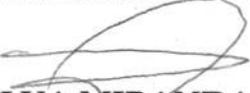


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#runcacs20Anos

Entidade	Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	93/2022 E ADITIVOS	Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para o fornecimento de licença de uso da ferramenta de visualização e descoberta de dados financeiros, contábeis e gerenciais, com treinamento especializado	A. ROBERTO TENCYZNA - ME CNPJ 09.231.251/0001-51	94.793,28	27/06/2022	27/06/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	20/2024	Assessoria técnica e ferramenta de tecnologia da informação e visualização para as áreas e dados financeiros, contábeis e gerenciais, com suporte e treinamento especializado.	A. ROBERTO TENCYZNA - ME cnpj 09.231.251/0001-51	99.480,00	25/04/2024	25/04/2025

Consulta, realizada no dia 13 de maio de 2024.


BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI

Secretária Municipal de Planejamento



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo n°. 5270/2024



TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 - TÉCNICA E PREÇO

Ilma. Sra. **BRUNA DA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI**

MD. Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Venho através do presente esclarecer que na época da concessão dos aditivos, o Procurador emitiu apenas o Termo Aditivo, abstendo-se de exarar o respectivo parecer jurídico.

MAURICIO FERNANDES

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KATRU ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **30.140.174/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

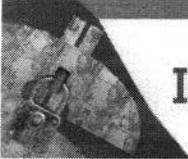
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:38:47 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BLQRP0wz1uAAKjDQ0dti

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (13/05/2024 às 20:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.140.174/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6642.9BE0.94EC.B312 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KATRU ASSESSORIA LTDA		Protocolo: PRC2212675407			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208755806	CNPJ 30.140.174/0001-10	Data de Ato Constitutivo 09/03/2018	Início de Atividade 09/03/2018		
Endereço Completo Rua CAPITÃO SOUZA FRANCO, Nº 881, ANDAR 09 CJ 91, BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP 80730-402					
Objeto Social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Pesquisas de mercado e de opinião pública. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas. Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica. Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de pesquisa. Prestação de serviços de transformação de base de dados em informação de dados analíticos. Atividades de apoio à gestão de saúde. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Serviços de assistência social sem alojamento, Serviços de tradução, interpretação e similares.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome ANA MARIA MOTTIN	CPF/CNPJ 922.592.869-68	R\$ 2.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome FATIMA MOTTIN	CPF/CNPJ 033.798.819-61	R\$ 8.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome ANA MARIA MOTTIN	CPF 922.592.869-68	Indeterminado			
Nome FATIMA MOTTIN	CPF 033.798.819-61	Indeterminado			
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 23/06/2020	20202734331	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/08/2022, às 10:40:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NHZ5NFUD.



PRC2212675407

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.140.174/0001-10

Razão Social: KATRU ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA CAPITAO SOUZA FRANCO 881 CONJUNTO 91 / BIGORRILHO /
CURITIBA / PR / 80730-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102082824531399

Informação obtida em 22/04/2024 13:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 30.140.174/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:31 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **414A.E2A9.E4B5.A843**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032857243-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.140.174/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.238.176
CNPJ: 30.140.174/0001-10
Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:56 do dia 22/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 751FFFFCC24240091944279E4CA02C0626
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.238.176
CNPJ: 30.140.174/0001-10
Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:56 do dia 22/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 751FFFFCC24240091944279E4CA02C0626
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KATRU ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.140.174/0001-10

Certidão nº: 10581211/2024

Expedição: 15/02/2024, às 16:49:23

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KATRU ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.140.174/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO GABINETE
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a justificativa do preço aplicado.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 14 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº. 05270/2024

À
SENJUR:

- 1) **Autorizo** o solicitado pela SENJUR às folhas 342 do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 15/05/2024


Alcione Lemos
Prefeita

*pra Silvana
p/ elaborar o termo*


Iana Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcacs200a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66-2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04-2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.1.142/2021
4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: KATRU ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 30.140.174/0001-10, com sede à Rua Capitão Souza Franco, n. 881, Bairro Bigorriho, Cidade de Curitiba-Pr, CEP: 80.730-402, neste ato representada por FÁTIMA MOTTIN, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 8.117.393-1-SSP/PR e inscrita no CPF nº. 033.798.819-61, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o item 18 do Edital da Tomada de Preços nº 4/2021, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo nº05225/2024, adita-se o contrato principal para a seguinte alteração:

a) Prorroga-se a vigência contratual, por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 09/05/2024 até 09/05/2025.

b) Realizar a correção monetária do valor contratual com base na inflação de 3,40% no INPC-IBGE a partir de 09/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e alteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e com prova e assim haverem entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Contrato aditivo encaminhado e comprovado

Tomada de Preços Nº 04/2021 – Pag. 1 de 2



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452 / 9453 / 9454 / 9455 / 9457 / 9458



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramcaos200a

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 21 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

KATRU ASSESSORIA LTDA

Contratada

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G/C.P.F. n.º:

Nome/R.G/C.P.F. n.º:

Tomada de Preços Nº 04/2021 – Pag. 2 de 2



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem
como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 21 de maio de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramoacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 036/2024 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO - TP N° 04 /2021 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 24 de Maio de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 1.142/2021** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Tomada de Preço N° 04/2021**. Seguem dados da contratação:

Contratado: KATRU ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação empresa especializada em realização de diagnóstico e serviços técnicos em assessoria e consultoria em Gestão Pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência e conformidade, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de business intelligence para Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Natureza do Aditivo: a) Prorroga-se a vigência contratual, por **12 (doze) meses, com efeitos a partir de 09/05/2024 até 09/05/2025.**

b) Realizar a correção monetária do valor contratual com base na inflação de 3,40% no INPC-IBGE a partir de 09/05/2024.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Ap. Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramcacs200a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66-2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 04-2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.1.142/2021
4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: KATRU ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 30.140.174/0001-10, com sede à Rua Capitão Souza Franco, n. 881, Bairro Bigorrião, Cidade de Curitiba-Pr, CEP: 80.730-402, neste ato representada por FÁTIMA MOTTIN, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 8.117.393-1-SSP/PR e inscrita no CPF nº. 033.798.819-61, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o item 18 do Edital da Tomada de Preços nº 4/2021, e com os artigos 57, inciso II e artigo 65, § 8º ambos da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo nº05225/2024, adita-se o contrato principal para a seguinte alteração:

- a) Prorroga-se a vigência contratual, por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 09/05/2024 até 09/05/2025.
- b) Realizar a correção monetária do valor contratual com base na inflação de 3,40% no INPC-IBGE a partir de 09/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e alteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e com prova e assim haverem entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tomada de Preços Nº 04/2021 – Pag. 1 de 2



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramcacs200a

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 21 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita
Contratante

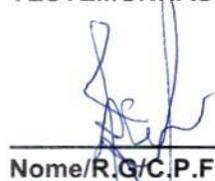
KATRU ASSESSORIA Assinado de forma digital
por KATRU ASSESSORIA
LTDA:30140174000110
110 Dados: 2024.05.21
18:43:06 -03'00'

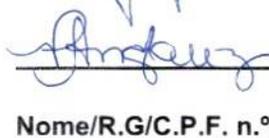
KATRU ASSESSORIA LTDA
Contratada


BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TESTEMUNHAS:


Nome/R.G/C.P.F. n.º: 034.811.809-00


Nome/R.G/C.P.F. n.º: 046.595.129-59